



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 040/2012 – PMA)

### **LEI Nº. 2.320 DE 19 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 12.260,00 (doze mil, duzentos e sessenta reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**” nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS              |           |
| 003. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA                  |           |
| 0.010. Restituição de Saldo de Convênio           |           |
| 3.3.30.93.00.00.1770. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 260,00    |
| 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA    |           |
| 002. DEPARTAMENTO DE ENSINO                       |           |
| 2031 – Manter o Programa de Transporte Escolar    |           |
| 3.3.90.30.00.00.1132. MATERIAL DE CONSUMO         | 12.000,00 |

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do excesso de arrecadação da fonte 1770 - Convênio 23/2009–SETP – Construção CRAS-PR, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e do cancelamento no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA    |           |
| 002. DEPARTAMENTO DE ENSINO                       |           |
| 2.031. Manter o Programa Transporte Escolar       |           |
| 3.3.31.93.00.00.1132. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 12.000,00 |

**Art. 3º** - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

| PROGRAMAS                | ACRESCENTAR | REDUZIR   |
|--------------------------|-------------|-----------|
| 0000. ENCARGOS ESPECIAIS | 260,00      |           |
| 0007. TRANSPORTE ESCOLAR | 12.000,00   | 12.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

**Art. 4º** - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

| Ações                                      | Acrescentar | Reduzir   |
|--------------------------------------------|-------------|-----------|
| 0.010. Restituição de Saldo de Convênio    | 260,00      |           |
| 2031. Manter o Programa Transporte Escolar | 12.000,00   | 12.000,00 |

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal